



## **PORTARIA IBRAM Nº 339, DE 3 DE MAIO DE 2021**

Institui o Comitê de Governança Digital e aprova seu Regimento Interno no âmbito do Ibram.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20 do [Decreto nº 6.845, de 07 de maio de 2009](#), e tendo em vista os termos do art. 2º do [Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020](#), [Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019](#), [Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019](#), [Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011](#), e da [Instrução Normativa nº 1, de 04 de abril de 2019](#), da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, o Comitê de Governança Digital – CGD do tipo estratégico-executivo, de natureza consultiva e deliberativa, com a finalidade de estabelecer políticas e diretrizes para a integração dos sistemas que compõem a plataforma operacional, assim como promover o alinhamento da área de negócio com a área de Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC, em consonância com as ações do Poder Executivo Federal.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno do CGD, na forma do Anexo I, desta Portaria.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes atos normativos:

I - [Portaria nº 198, de 06 de junho de 2013](#), publicada no Boletim Administrativo Eletrônico do Ibram nº 218 Edição Semanal, de 10/06/2013;

II - [Portaria nº 53, de 01 de fevereiro de 2018](#), publicada no Boletim Administrativo Eletrônico do Ibram nº 519, Edição Semanal, de 05/02/2018;

III - [Portaria nº 271, de 27 de julho de 2018](#), publicada Boletim de Serviço Eletrônico em 27/07/2018.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor em 1 de junho de 2021.

PEDRO MACHADO MASTROBUONO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL DO IBRAM

**CAPÍTULO I**  
**DO COMITÊ**

**Seção I**  
**Da Natureza e Finalidade**

Art. 1º O Comitê de Governança Digital - CGD, do tipo estratégico-executivo, de natureza consultiva e deliberativa, vinculado ao Instituto Brasileiro de Museus - Ibram tem a finalidade de estabelecer políticas e diretrizes para integração dos sistemas que compõem a plataforma operacional, assim como promover o alinhamento da área de negócio com a área de Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC, em consonância com as ações do Poder Executivo Federal.

## **Seção II Das Competências**

Art. 2º Compete ao CGD:

I - propor políticas, diretrizes, normas e práticas que assegurem o alinhamento das ações de Tecnologia da Informação e Comunicação com as estratégias de negócio do Ibram e legislações atuais ou futuras pertinentes à área de atuação do órgão, bem como as políticas e orientações do Governo Federal;

II - formular, propor aprovação, monitorar e manter o Plano de Transformação Digital, Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, o Plano de Dados Abertos e o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI;

III - definir prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à TIC para o Ibram;

IV - propor o estabelecimento e a aprovação da Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIN, compreendendo, no mínimo, a disponibilidade, a integridade, a confiabilidade, a autenticidade e o sigilo das informações;

V - definir padrões e procedimentos técnicos, operacionais e relativos à segurança de Tecnologia da Informação e Comunicações no uso da Rede Mundial de Computadores (Internet) e das suas redes locais e privada corporativa (Intranet);

VI - propor o estabelecimento de Planos de Investimento para a área de TIC;

VII - aprovar projetos de capacitação e de treinamentos na área de TIC, em especial para os servidores lotados na Coordenação de Tecnologia da Informação – CTINF e áreas afins;

VIII - promover e monitorar a aderência institucional ao Modelo de Contratação de Soluções de TIC – MCTI, do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – SISP do Poder Executivo Federal;

IX - propor a criação de equipes de trabalho específicas ou multidisciplinares para propor soluções e elaborar notas técnicas, relatórios e planos para atendimento às demandas legais e institucionais do Ibram e/ou do Governo Federal, especialmente as relacionadas ao inciso II desta portaria;

X - priorizar o uso e os investimentos em *softwares* públicos e, preferencialmente, de código aberto, garantindo compatibilidade, conectividade e interoperabilidade com os *softwares* existentes;

XI - promover a economicidade, padronização, compatibilidade e interoperabilidade mediante a adoção de procedimentos comuns entre a sede do Ibram, representações e suas unidades museológicas;

XII - propor o estabelecimento de políticas e procedimentos para a terceirização de serviços de TIC, garantindo ao Ibram o pleno domínio do conhecimento dos sistemas, das regras de negócio e do ambiente computacional;

XIII - propor a criação, o fomento e a unificação da rede de comunicação de dados do Ibram em nível nacional;

XIV - estabelecer padrões para que haja infraestrutura adequada e uniforme nas instalações de TIC e avaliá-los continuamente;

XV - participar de foros de debates e projetos de caráter colaborativo com instituições que desenvolvam soluções, pesquisas, integração e interoperabilidade entre sistemas e/ou estudos na área de TIC, especialmente aqueles relacionados à área de atuação do Ibram, bem como atuar como órgão difusor interno dessas participações;

XVI - reunir-se, periodicamente, conforme cronograma de atividades do Comitê para o exercício, divulgado sempre em sua primeira sessão ordinária anual.

§ 1º Caberá ao Comitê desenvolver ações estruturantes e de controle para a plena implantação do alinhamento estratégico e para o estabelecimento de metas anuais, em conformidade com o que determinar a Estratégia de Governo Digital vigente, ou, ainda, para o cumprimento dos compromissos periódicos acerca das demandas da área de TIC.

§ 2º O Comitê atuará também como Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicação - CGSIC do Ibram.

### **Seção III Da Composição**

Art. 3º O CGD será composto por:

um representante do Departamento de Planejamento e Gestão Interna - DPGI;

um representante do Núcleo de Relações Institucionais - NRI;

um representante do Departamento de Processos Museais - DPMUS;

um representante do Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus - DDFEM;

um representante da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação Museal - CGSIM;

coordenador de Tecnologia da Informação, como titular de Tecnologia da Informação; e

encarregado do tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#).

§ 1º O CGD será presidido pelo representante do Departamento de Planejamento e Gestão Interna - DPGI e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo seu substituto legal, assim como os demais membros do Comitê, que em seus afastamentos e impedimentos legais serão substituídos por seus respectivos substitutos legais.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos I a V deverão ser ocupantes de cargo de provimento em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superior - de nível 4 ou equivalente, ou de cargo de hierarquia superior.

§ 3º Os representantes serão indicados e designados pelo Presidente do Instituto Brasileiro de Museus – Ibram

§ 4º A participação no CGD será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada;

§ 5º O Presidente do CGD poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 6º A Secretaria Administrativa do CGD será exercida pela Coordenação de Tecnologia da Informação - CTINF.

#### **Seção IV Das Atribuições dos Membros**

Art. 4º À Presidência do CGD compete, sem prejuízo de suas atribuições como representante:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do CGD;

II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - representar o Comitê ou delegar a representação ao Coordenador de Tecnologia da Informação em eventos e atos internos e externos que se fizerem necessários;

IV - convidar, para participarem das reuniões, pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para o esclarecimento de assuntos e matérias a serem apreciadas;

V - observado o que dispõe o inciso VI do Art. 6º do [Decreto nº 9.759/2019](#), criar grupos de trabalho (GT) ou comissões para debater e discutir assuntos técnicos ou operacionais afetos às ações do CGD, realizar estudos, levantamentos, investigações e emissão de pareceres necessários à consecução das finalidades do CGD e indicar os coordenadores dentre os membros do Comitê, para subsidiar tecnicamente suas atividades e suas deliberações;

VI - expedir, *ad referendum* ao CGD, atos relativos ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, em vista de circunstâncias de urgência, ficando o tema obrigatoriamente inscrito na pauta da próxima reunião; e

VII - apresentar as decisões tomadas em *ad referendum* do CGD;

VIII - decidir questões de ordem.

§1º -As comissões e os GT's, de que trata o inciso V deste artigo, bem como o que dispõe o inciso VI do Art. 6º do Decreto nº 9.759/2019:

I - não poderão ter mais de 7 (sete) membros;

II - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

III - estarão limitados a 2 (duas) comissões ou GT's operando simultaneamente.

§2º - A coordenação, o prazo para conclusão e abrangência dos trabalhos de cada GT, de que trata o inciso V, serão definidos no ato de sua criação.

Art. 5º À Secretaria Administrativa do CGD compete:

I - auxiliar o Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do CGD;

II - propor calendário de reuniões;

III - elaborar e apresentar a pauta da reunião, contendo as propostas a serem discutidas e deliberadas;

IV - organizar e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;

V - encaminhar minutas de resoluções do Comitê à consultoria jurídica;

VI - lavrar resoluções, minutas e atas das reuniões e encaminhá-las ao Presidente e demais representantes; e

VII - organizar, manter e disponibilizar o acervo documental correlatos ao CGD;

Art. 6º Aos membros do CGD compete:

I - representar sua área nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CGD;

II - aprovar o calendário de reuniões ordinárias;

III - analisar, debater e votar as matérias em deliberação;

IV - revisar as minutas de documentos apresentadas ao CGD;

V - sugerir a participação de pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para o esclarecimento de assuntos e matérias a serem apreciadas;

VI - propor inclusão de matérias de interesse na pauta de reunião;

VII - realizar estudos e pesquisas, apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar as matérias que lhes forem submetidas;

VIII - sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do CGD;

IX - revisar minutas de documentos apresentadas pela Secretaria Administrativa do CGD;

X - comunicar à Secretaria Administrativa, com antecedência, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião e informar sobre a participação do suplente;

XI - compartilhar conhecimentos e informações institucionais que contribuam para o alcance dos objetivos propostos pelo CGD;

XII - assinar as resoluções e as atas das reuniões;

XIII - propor a realização de reuniões extraordinárias; e

XIV - cumprir e fazer cumprir as decisões do CGD.



## **CAPÍTULO II DAS REUNIÕES**

### **Seção I Da Convocação e Periodicidade**

Art. 7º O CGD reunir-se-á por convocação do seu Presidente:

I - ordinariamente, trimestralmente; e

II - extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Comitê ou da maioria dos seus membros.

§ 1º - O Planejamento Anual do Comitê será apresentado em sua primeira reunião ordinária.

§ 2º - As avaliações de progresso do Planejamento Anual do Comitê, bem como a Avaliação Final ocorrerão nas reuniões ordinárias subsequentes.

### **Seção II Da Representatividade e Organização**

Art. 8º As reuniões do CGD deverão ocorrer da seguinte forma:

I - o *quórum* para a realização das reuniões será de, no mínimo, cinquenta por cento dos membros;

II- as decisões do CGD serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das situações que, por força de ato normativo interno ou externo, venham a exigir *quórum* qualificado;

III - havendo impedimento do membro titular, este será representado por seu substituto legal;

IV- o Comitê poderá, por intermédio do presidente ou por decisão da maioria de seus membros, convidar técnicos, especialistas e membros da sociedade civil para prestar informações e opinar sobre questões específicas; e

V - as reuniões serão lavradas em atas, dando publicidade às suas decisões.

Art. 9º O Presidente do CGD, ouvidos os seus demais membros do Comitê, poderá:

I – indicar representantes para participar de fóruns de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre informação e informática; e

II – exercer outras atribuições que lhes forem atribuídas em reuniões do Comitê.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.10. O CGD deliberará sobre o seu funcionamento e o detalhamento de seu regimento interno.

Art. 11. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo Presidente do CGD.

Art. 12. Este Regimento poderá ser revisado, a qualquer tempo, por aprovação do CGD.

Brasília, 3 de maio de 2021.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4 de maio de 2021 ([clique aqui](#)).